



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 39/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica Intercampi, Nacional e Internacional no âmbito dos cursos de graduação da UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão deliberou em sua 204^a sendo a 148^a em caráter ordinário, realizada em 12 de dezembro de 2023 e considerando:

a necessidade de fomentar a mobilidade estudantil como processo de inovação e flexibilização curricular, possibilitando aos estudantes diversificar os tempos e espaços de aprendizagem e de formação;
 a promoção da mobilidade e o intercâmbio nacional e internacional como forma de ampliar o compartilhamento e a difusão do conhecimento;
 a necessidade de regular o programa de mobilidade no âmbito da UFVJM;
 os termos do Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica, celebrado entre as universidades e demais Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes);
 o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM, que destaca a necessidade da internacionalização.
 a Lei 13445, de 24 de maio de 2017, que trata da migração no país.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Do Programa

Art. 1º Regulamentar e estabelecer as diretrizes para o funcionamento do Programa de Mobilidade Acadêmica - PMA, no âmbito da UFVJM, em consonância com o Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica, celebrado entre as universidades e demais Ifes.

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica consiste no afastamento temporário do estudante de graduação regularmente matriculado na UFVJM para cursar componentes curriculares de seu curso em outras instituições de ensino superior, bem como a recepção pela UFVJM de estudantes de graduação de outras instituições de ensino superior, brasileiras e do exterior, conveniadas.

Parágrafo único - A Mobilidade Acadêmica abrange, ainda, o afastamento temporário do estudante de graduação da UFVJM para cursar atividades acadêmicas em outro campus desta Instituição.

Seção I
Das Modalidades

Art. 3º Esta resolução abrange as seguintes modalidades de mobilidade acadêmica:

- I. intercampi da UFVJM;
- II. nacional;
- III. internacional

§1º A mobilidade acadêmica intercampi ocorrerá, internamente, para os estudantes da UFVJM entre os campi de Diamantina, Janaúba, Mucuri e Unaí.

§2º A mobilidade acadêmica nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades curriculares em outra instituição de ensino superior brasileira.

§3º As modalidades intercampi e nacional serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Graduação, por meio do setor competente da Prograd em cada um de seus campi.....

§4º A mobilidade acadêmica internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades curriculares em outra instituição de ensino superior estrangeira e será coordenada pela Diretoria de Relações Internacionais.

Seção II
Da Elegibilidade

Art. 4º Poderão participar do PMA estudantes de cursos de graduação ofertados por instituições de ensino superior conveniadas e que atendam aos seguintes requisitos, no momento da inscrição no processo seletivo:

- I. estar com a matrícula ativa e inscrito em unidade(s) curricular(es);
- II. ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária do curso de origem;
- III. ter no máximo 02 (duas) reprovações acumuladas nos 02 (dois) últimos períodos letivos que antecedem à solicitação;
- IV. ter plano de estudo a ser desenvolvido na IES receptora, previamente aprovado pela Coordenação do seu curso, observados os pré-requisitos previstos na matriz curricular(quando houver).

Parágrafo Único. Outros critérios poderão ser adotados, quando a mobilidade acadêmica ocorrer por meio de convênios ou programas específicos, conforme regulamentação própria.

Art. 5º É vedada a participação de estudantes no PMA, nas seguintes condições:

- I. matriculados em cursos de graduação na modalidade a distância, com entrada condicionada a fomento por período determinado;
- II. para cursar unidades curriculares relativas ao estágio supervisionado obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Seção III
Da Duração

Art. 6º O estudante poderá permanecer em mobilidade acadêmica por no máximo 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, mantendo o vínculo de

https://sei.ufvjm.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1373218&id_orgao_publicacao=0 1/4

matrícula na UFVJM durante o período de permanência na condição de estudante em mobilidade.

§1º A efetivação do afastamento dar-se-á quando a IES de origem receber da IES receptora o documento de aceite do estudante acompanhado do comprovante de matrícula na IES receptora.

§2º O estudante terá a sua vaga assegurada no curso de origem durante o afastamento para o PMA, sendo o período de afastamento computado no tempo de integralização curricular.

§3º Excepcionalmente, poderá ser prorrogado o vínculo temporário do estudante por mais 01(um) semestre letivo, mediante parecer do Coordenador de curso e deferimento do Coordenador local do PMA, bem como da IES conveniada.

§4º A prorrogação do afastamento somente será concedida após apresentação de documento oficial da IES receptora que comprove aprovação em todas as unidades curriculares matriculadas durante o PMA.

§5º O estudante em mobilidade deverá se matricular em no mínimo 03 (três) unidades curriculares na IES receptora.

CAPÍTULO II

Seção I

Da mobilidade acadêmica internacional

Art. 7º A mobilidade acadêmica internacional será regida por acordos, convênios ou similares, que deverão estar formalizados antes da efetiva mobilidade e apresentarem o objetivo fundamental de estabelecer cooperação acadêmica, científica e cultural entre a UFVJM e instituições estrangeiras de ensino superior.

Art. 8º Toda nova formalização de acordos, convênios ou similares com a finalidade de mobilidade acadêmica internacional deverá ser solicitada pelo(a) Diretoria/Unidade/Departamento interessado(a) à DRI e ao setor de convênios da Instituição, o(a) qual deverá apresentar:

- I. ofício de solicitação com fundamentação sobre a necessidade da parceria;
- II. ata de aprovação do respectivo colegiado;
- III. minuta para assinatura das IES envolvidas;
- IV. plano de trabalho.

Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes tipos de mobilidade acadêmica internacional:

I. intercâmbio de longa duração: cursar unidades curriculares com aproveitamento curricular, com afastamento da UFVJM por tempo determinado, superior a 06 (seis)meses;

II. estágio internacional: realizar atividades de estágio não obrigatório;

III. dupla titulação: obter concomitante diploma de graduação na UFVJM e na IES estrangeira, de acordo com as normas específicas estabelecidas em acordos de duplo diploma firmados entre a UFVJM e a IES parceira.

Art. 10º A mobilidade acadêmica internacional na graduação poderá ser outgoing ou incoming. §1º A mobilidade outgoing consiste no afastamento de um estudante regularmente matriculado na UFVJM por período determinado para formação em IES estrangeira, mediante instrumento jurídico celebrado e vigente com esta instituição.

§2º A mobilidade incoming consiste na recepção, pela UFVJM, de estudante vinculado a IES estrangeira por período determinado para formação nesta instituição, mediante instrumento jurídico celebrado e vigente entre ambas as instituições.

§3º A UFVJM se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante em mobilidade acadêmica internacional, incluindo deslocamento, seguro saúde internacional e atendimento médico e hospitalar.

Art. 11º Poderão ser concedidos ao estudante internacional, em mobilidade acadêmica na UFVJM, hospedagem, alimentação ou auxílio financeiro para esse fim, uma vez que tem direito ao acesso igualitário e livre a programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social.

Art. 12º O estudante em mobilidade acadêmica internacional estará obrigatoriamente subordinado às normas institucionais da UFVJM e da instituição estrangeira no que couber, bem como à legislação e jurisdição dos respectivos países.

Art. 13º A documentação necessária e a tramitação para efetivação da matrícula estarão disponíveis no site da Diretoria de Relações Internacionais e da Prograd.

§1º O estudante da UFVJM deverá declarar que possui conhecimento suficiente na língua estrangeira do país de destino para realizar seus estudos ou apresentar teste de proficiência, conforme exigência da IES de destino.

§2º O estudante da IES estrangeira deverá declarar que possui conhecimento suficiente na língua portuguesa por meio de carta da universidade de origem atestando sua proficiência ou ou do teste de proficiência CELPE-BRAS.

Art. 14º O estudante estrangeiro interessado em realizar mobilidade acadêmica internacional

incoming deverá preencher o formulário de inscrição próprio, a ser divulgado em estral mente/anualmente, anexar documentos exigidos conforme tramitação disponível no site da Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 15º A Carta de Aceite será emitida pela Diretoria de Relações Internacionais, após aprovação formal com a devida assinatura da coordenação do curso do Plano de Estudos do estudante estrangeiro participante do programa de mobilidade incoming. Parágrafo único - Uma vez emitida a Carta de Aceite, é de inteira responsabilidade das Coordenações de Curso e/ou departamentos o oferecimento da disciplina, manutenção e disponibilização de vaga para o estudante estrangeiro em mobilidade incoming.

Art. 16º O estudante interessado em realizar mobilidade acadêmica internacional, outgoing ou incoming, deverá:

I. verificar a existência de acordo de cooperação, convênio ou similar celebrado com a instituição estrangeira de seu interesse ou a relação de instituições listadas em edital específico, no caso de mobilidade outgoing;

II. verificar a existência de acordo de cooperação celebrado entre a UFVJM e a sua instituição de origem, no caso de mobilidade incoming;

III. atender os requisitos básicos da instituição de origem e critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição de destino;

IV. participar de edital de seleção, quando for o caso, cumprindo todas as determinações e etapas nele discriminadas.

Seção II

Da UFVJM como IES de origem

Art. 17º A UFVJM permitirá o afastamento de estudantes de seus cursos de graduação para cursar(em) unidade(s) curricular(es) em outras IES conveniadas ou em outro campus da UFVJM , atendendo ao disposto nesta Resolução.

Art. 18º O estudante interessado em realizar a mobilidade acadêmica inter campi ou nacional deverá entregar na Prograd, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao início do prazo de inscrição na IES receptora, os seguintes documentos:

- I. formulário de requerimento - PMA nacional ou inter campi da UFVJM;
- II. plano de estudo;
- III. cópia do RG e CPF;
- IV. histórico escolar;

V. plano(s) de ensino da(s) unidade(s) curricular(es) que o estudante pretende cursar na IES receptora ou em outro campus da UFVJM.

Art. 19º A Prograd encaminhará o processo à Coordenação de curso para análise e parecer, de modo a subsidiar o aproveitamento de estudos entre as unidades curriculares constantes no plano de estudo.

Parágrafo único - Em caso de parecer favorável da Coordenação de curso e deferimento do Coordenador local do PMA, o processo será remetido ao/a:

I. Coordenador local do PMA do campus receptor para manifestação de aceite da solicitação, nos casos de mobilidade intercampi da UFVJM.

II. IES receptora para manifestação de aceite da solicitação, nos casos de mobilidade nacional.

Art. 20º Após recebimento da carta de aceite para mobilidade acadêmica, o estudante deverá efetuar a matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) constantes no

plano de estudo na IES ou no campus receptor(a), conforme períodos estabelecidos pelas instituições receptoras.

Parágrafo único - O estudante deverá informar à DRCA/PROGRAD da matrícula efetuada na IES ou campus receptor(a).

Art. 21º Durante o processo de seleção da mobilidade, o estudante deverá efetuar sua matrícula na UFVJM na(s) unidade(s) curricular(es) equivalente(s) às constantes em seu plano de estudos para cursar durante a mobilidade acadêmica.

Parágrafo único - Após o recebimento do comprovante de matrícula na IES ou campus receptor(a), a Prograd lançará o afastamento do estudante no sistema acadêmico, indicando o motivo “Mobilidade acadêmica”, naquela(s) unidade(s) curricular(es) na(s) quais se matriculou na UFVJM no semestre(s) da realização da mobilidade acadêmica.

Art. 22º Finalizado o afastamento temporário, para renovar sua matrícula na UFVJM ou no campus de origem o estudante deverá apresentar à DRCA o histórico escolar ou certificado denotas do período de permanência na IES ou campus receptor(a).

Seção III Da UFVJM como IES receptora

Art. 23º Caberá à UFVJM como IES receptora:

- I. verificar a existência de vagas e a possibilidade de matrícula na(s) unidade(s)curricular(es) pretendida(s) pelo estudante interessado;
- II. fornecer planos de ensino de suas unidades curriculares aos estudantes interessados para análise prévia por parte da IES de origem;

III. comunicar à IES ou campus de origem o aceite do estudante;

IV. fornecer ao estudante em mobilidade na UFVJM comprovante de matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) a ser(em) cursada(s);

V. vetar a permanência do estudante por período superior a 02 (dois) semestres letivos, exceto quando houver a prorrogação de prazo;

VI. encaminhar à IES ou campus de origem o histórico escolar do estudante referente ao tempo de permanência no PMA.

Art. 24º As solicitações para participação no PMA deverão ser protocoladas pelos estudantes

de outras IES, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, sendo instruídos com os seguintes documentos:

I. comprovante de matrícula na IES de origem;

II. histórico escolar;

III. cópia do RG e CPF;

IV. ofício de encaminhamento da IES de origem, acompanhado do plano de estudo a ser executado na UFVJM, aprovado pela Coordenação do curso.

Art. 25º Havendo mais de um candidato por vaga, será realizado processo de seleção através da análise do histórico escolar, que terá a classificação final definida pela ordem dos seguintes critérios:

I. maior média geral nas unidades curriculares cursadas e aprovadas até a data do pedido;

II. maior carga horária cursada na IES de origem.

III. candidato com maior idade.

Art. 26º O estudante aceito para mobilidade acadêmica na UFVJM deverá efetuar sua matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único - O registro do estudante participante do PMA será realizado pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), com matrícula temporária nos termos desta Resolução e com o status de “Estudante em mobilidade”.

Art. 27º A UFVJM, como IES receptora, se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de estudantes participantes do PMA, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico.

Parágrafo único - O estudante poderá ser contemplado com recursos específicos, desde que previsto no convênio relativo ao seu programa de mobilidade acadêmica.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 28º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) da UFVJM designar um Coordenador local do PMA em cada um de seus campi, o qual supervisionará os procedimentos gerais relativos ao programa nas modalidades intercampi e nacional e terá como atribuições:

I. dar ampla divulgação do PMA;

II. promover a participação de estudantes da UFVJM no PMA, respeitadas as normas desta Resolução;

III. solicitar aos Coordenadores de curso análise e parecer das requisições de matrícula na(s) unidade(s) curricular(es) solicitada(s) por estudantes de outras IES, observadas as normas da UFVJM;

IV. conceder deferimento ou indeferimento ao plano de estudo proposto, mediante parecer do Coordenador do curso;

V. outras, inerentes ao Programa.

Art. 29º Compete ao Setor Responsável da Prograd:

I. receber as solicitações de mobilidade acadêmica de estudantes da UFVJM e de outras IES, encaminhando às demais instâncias para análise e providências;

II. fornecer planos de ensino aos estudantes interessados de outras IES;

III. realizar a análise documental das solicitações de mobilidade acadêmica verificando o atendimento aos prazos estabelecidos e aos requisitos do programa;

IV. enviar à IES ou campus de origem a carta de aceite ou indeferimento justificado da solicitação para participação no PMA;

V. emitir carta de apresentação e encaminhá-la junto ao plano de estudo aprovado pela Coordenação de curso para a IES receptora;

VI. manter atualizadas as informações sobre os estudantes em mobilidade acadêmica, observando o tempo máximo de permanência no Programa.

Art. 30º Compete às Coordenações de curso da UFVJM:

I. auxiliar os estudantes na elaboração do plano de estudo a ser desenvolvido na IES ou campus receptor(a);

II. analisar a compatibilidade dos planos de ensino das unidades curriculares a serem cursadas pelo estudante da UFVJM na IES ou campus receptor(a), para fins de aproveitamento de estudos;

III. analisar e emitir parecer sobre pedidos de mobilidade acadêmica de estudantes de outra IES para a UFVJM;

IV. submeter à apreciação do Colegiado de curso as solicitações de aproveitamento de unidade curricular não prevista no plano de estudo e cursada pelo estudante durante o período de mobilidade acadêmica, de acordo com a norma institucional pertinente.....

V. manter atualizadas as informações sobre os estudantes em mobilidade acadêmica, observando o tempo máximo de permanência no Programa.

Art. 31º Compete ao estudante da UFVJM:

I. observar prazos estabelecidos na UFVJM e IES receptora para recebimento das solicitações para o PMA;

II. elaborar, com apoio da Coordenação do curso, seu plano de estudo;

III. protocolar na Prograd os documentos previstos no art. 10;

IV. efetuar a matrícula na IES receptora e enviar o comprovante à Prograd;

V. realizar na IES receptora as atividades previstas no plano de estudo;

VI. atender às solicitações da UFVJM, referentes ao acompanhamento e avaliação do PMA;

VII. providenciar, ao término do período de mobilidade, o histórico escolar emitido pela IES receptora e encaminhar à DRCA/Prograd;

VIII. efetuar a renovação de matrícula na UFVJM ao regressar da mobilidade acadêmica, conforme prazo estabelecido no calendário acadêmico;

IX. informar à DRCA/Prograd e manter atualizados endereço, telefone, e-mail e demais dados necessários à sua localização;

X. entregar na Prograd relatório de atividades ao término do afastamento da mobilidade acadêmica;

XI. solicitar à Coordenação do curso o aproveitamento de estudos cursados na mobilidade acadêmica.

Art. 32º Compete ao estudante de outras IES:

I. verificar no portal e no Calendário Acadêmico da UFVJM o período de recebimento de solicitações para mobilidade acadêmica;

- II. protocolar na Prograd a documentação prevista no art. 15;
- III. efetuar a matrícula nas unidades curriculares previstas no plano de estudo, conforme o prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- IV. submeter-se às normas e regulamentos da UFVJM.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º A UFVJM concederá aproveitamento dos estudos cursados pelo estudante no programa de mobilidade acadêmica, conforme previsto no plano previamente aprovado pela Coordenação do curso de origem. Parágrafo único - O estudante poderá solicitar à Coordenação do curso o aproveitamento de unidade curricular cursada durante a mobilidade acadêmica, não prevista no plano de estudo, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em legislação específica.

Art. 34º A participação em programa de mobilidade acadêmica deverá observar o disposto nesta resolução, respeitadas as regras do convênio e do programa específico.

Art. 35º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela PROGRAD e os recursos serão encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 36º Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições contrárias, em especial, a Resolução Consepe nº 39, de 23 de novembro de 2012.

Flaviana Tavares Vieira

Vice-Presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 10/01/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1289249** e o código CRC **1F4593CB**.